



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Superintendência de Serviços Públicos

PARECER N. 002/2019/SMSP/SUSP

REFERÊNCIA: E 119240/2019

INTERESSADO: COMISSÃO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS EDITAIS PARA EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE NA TEMPORADA DE VERÃO 2019/2020 – Decreto nº 20428/2019

IMPUGNANTE: ERENIL BENEDITA PEREIRA

ASSUNTO: RESPOSTA À RECURSO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/PMF/SMSP/SUSP/2019

**ERENIL BENEDITA PEREIRA**, devidamente qualificado no Processo E 117454/2019, apresentou RECURSO a inscrição no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/PMF/SMSP/SUSP/2019, SOLICITANDO *“por erro de digitação, coloquei para tenda de alimentos, mas na verdade minha intenção é concorrer a caixa térmica.”*

O Edital em comento é regido pela Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993, conforme disposto na sua publicação.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES Nº  
017/PMF/SMSP/SUSP/2019

TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PONTO FIXO NAS PRAIAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PONTO FIXO, ATRAVÉS DE TENDA, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2019/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, através da SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SUSP, com sede na Av Governador Gustavo Richard, nº 5000, Centro, Florianópolis/SC, torna pública a abertura de vagas para PESSOAS FÍSICAS interessadas em exercer a atividade de COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PONTO FIXO DA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, para a Temporada de Verão 2019/2020, em acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 2.496/86, Lei Complementar nº 239/2006 e pelas especificações e condições descritas neste Edital. As inscrições ocorrerão no período de 19 a 25 de novembro de 2019.

Como todo ato administrativo, a licitação/credenciamento é um procedimento formal o elevando ao patamar de processo administrativo pela Lei de Licitações.

**Esta lei conferiu ao edital de um procedimento licitatório o status de lei,** vincula os atos e contratos, devendo o mesmo se respeitado.

Assim, os licitantes e o Poder Público estão adstritos ao Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. É pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**Superintendência de Serviços Públicos**

Eis o posicionamento do STJ:

**"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA**

É entendimento correntio na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Segurança concedida. Decisão unânime."  
(STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).


Uma vez que o Edital faz lei entre as partes, o que o recorrente requer seria o mesmo que uma nova inscrição, o que seria impossível uma vez que o Edital estipula prazo para se inscrever e estando expirado não há razão de ser, sob pena de atacar o princípio da Legalidade.

Em consonância com o Princípio da Impessoalidade que nos remete ao tratamento igualitário aos administrados e neutra, presente também no artigo 37 da Magna Carta de 1988, a solicitação presente uma vez deferida afrontaria tal princípio. Em caso haja ofensa à ordem principiológica, incorreria o Gestor Público em Improbidade Administrativa.

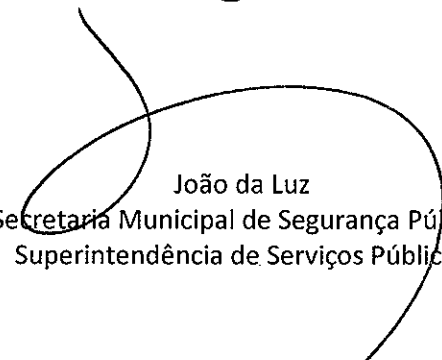
Portanto, diante do exposto, opino pelo **indeferimento** da solicitação de transferência de modalidade por **afrontar** o Edital, posto que caracterizaria nova inscrição/fora do prazo, bem como afrontar os princípios da legalidade, Impessoalidade e da probidade administrativa.

É a manifestação.

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.



Gabriela Dantas Pereira  
Gerência de Serviços Público



João da Luz  
Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Superintendência de Serviços Públicos